

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.865, DE 2015

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho a fim de obrigar as empresas com mais de cinquenta empregados a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento financeiro e prevenção de endividamento.

**Autor:** Deputado ULDURICO JUNIOR

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.865, de 2015, de autoria do Deputado Uldurico Junior, busca acrescentar o novo art. 373-B à Consolidação das Leis do Trabalho, instituída por meio do Decreto-lei nº 5.452, de 1943, de forma a estabelecer que as empresas com mais de cinquenta empregados sejam obrigadas a promover, anualmente, campanhas de esclarecimento sobre planejamento financeiro e prevenção de endividamento.

A proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

No âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi aprovado o parecer do relator pela rejeição da matéria.

No âmbito deste Colegiado, no prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise trata de tema relativo à prestação de campanhas anuais sobre educação financeira para os trabalhadores gerirem de forma mais adequada suas finanças pessoais.

Mais especificamente, o presente PL nº 1865, de 2015, ora sob análise, pretende incluir um artigo na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT de forma a estabelecer que as empresas que tenham mais de cinquenta empregados sejam obrigadas a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento financeiro e prevenção de endividamento.

Acerca da questão, é importante esclarecer que compreendemos as intenções do autor da proposição, uma vez que, de fato, é de crucial importância que não apenas os trabalhadores, mas a população em geral seja capaz de gerir adequadamente suas finanças pessoais.

Nesse sentido, a educação financeira e o conhecimento sobre a realização de um adequado planejamento financeiro por parte das pessoas e das famílias é um componente de grande relevância para propiciar que a população alcance maior bem-estar com as fontes de recursos das quais dispõem.

Todavia, consideramos que o tema da educação financeira, que é relevante e abrangente, deve ser, mais propriamente, objeto de inclusão nos currículos escolares.

Trata-se, por exemplo, de prover conhecimentos sobre planejamento financeiro e a utilização consciente de do cheque e dos cartões de crédito, passando por conhecimentos ainda que básicos sobre o papel das taxas de juros para que a escolha pela realização de compras à vista ou a prazo sejam sempre bem informadas, dentre diversas outras questões.

Nesse sentido, consideramos inclusive que a educação financeira seja inserida como um tema curricular transversal, de maneira que possa ser abordado em diversas disciplinas, preparando desde cedo o aluno para as diversas situações que se apresentam na vida cotidiana.

Não obstante, consideramos que é o Estado que deve adaptar, na forma que considerar necessária, os currículos escolares para que esses importantes conhecimentos sejam adequadamente providos aos alunos.

Nesse sentido, não deveriam ser as empresas que devam arcar com o ônus de oferecer esse importante conhecimento. Essa é uma típica atribuição de Estado.

Ainda que sejam elevadas as intenções do autor, a proposição, caso aprovada, contribuiria para tornar ainda mais onerosa a operação das empresas. A propósito, estaria sendo onerada um segmento crucial do setor empresarial que é composto pelas médias empresas.

Esse segmento é crucial pois as médias empresas não são pequenas o suficiente para contarem com os benefícios do regime tributário especial do Simples Nacional, e tampouco contam com escala suficiente para, por exemplo, diluir o custo fixo de duas operações ou para negociar em bases menos desiguais operações financeiras no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Dessa forma, a proposição teria o potencial para agravar a situação econômico-financeira de empresas que, sobretudo em meio à contundente crise que o País ora enfrenta, podem estar no limite da viabilidade para prosseguir com seus negócios.

Ademais, o projeto foi rejeitado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que nos precedeu na análise da matéria.

Dessa forma, ante o exposto, em que pesem as nobres intenções do autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.865, de 2015.**

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2016.

Deputado COVATTI FILHO  
Relator